



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 12 AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre alterações, acréscimos e revogações de dispositivos à Lei Orgânica Municipal de Chopinzinho.

Art. 1º Dê-se nova redação ao § 2º do art. 18 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Quando a terça-feira for feriado, a Sessão Plenária Ordinária será realizada no primeiro dia útil subsequente, às dezoito horas, excetuando-se os casos de ponto facultativo instituído pelo Poder Legislativo em razão do Carnaval.

Art. 2º Dê-se nova redação ao § 3º e se acrescente o § 10º, ambos do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Durante o Recesso Parlamentar, quando se tratar de matéria urgente ou de interesse relevante, a Câmara Municipal poderá ser convocada para realização de Sessão Legislativa Extraordinária.

(...)

§ 10º Será permitida, de forma excepcional e mediante justificativa, a participação remota do Vereador por meio de videoconferência na Sessão Legislativa Extraordinária."

Art. 3º Altere-se o inciso V do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - propor projeto de lei para a fixação do valor do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e projeto de resolução para a fixação do valor do subsídio dos Vereadores em uma legislatura para a legislatura subsequente, observados os prazos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal."

Art. 4º Altere-se o inciso IV do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - para exercer cargo de agente político ou cargo de provimento em comissão na administração pública direta ou indireta.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686

Art. 5º Altere-se o inciso VIII do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - convocar a Câmara Municipal para Sessão Legislativa Extraordinária, com a indicação das matérias a serem deliberadas;

Art. 6º Altere-se as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, no primeiro ano do mandato, até 30 de maio;*
- b) será devolvido pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, com a respectiva aprovação, no primeiro ano do mandato, até 15 de julho;*

Art. 7º Altere-se os parágrafos 1º e 3º do art. 113-A da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 8º Revoga-se o parágrafo único do art. 21 e o § 3º do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990.

Art. 9º Os demais artigos da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, permanecem inalterados.

Art. 10. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686

Lídia Posso – Presidente
Loi Ceni – Vice-Presidente
Rosani Checelski – Primeira-Secretária
Jorcélio Farias – Segundo-Secretário
MESA DIRETORA



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chopinzinho submete à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal com vistas à promoção de alterações pontuais que visam atualizar, corrigir e aperfeiçoar dispositivos à luz da evolução jurisprudencial, da experiência institucional e das demandas práticas do Legislativo e do Executivo municipal. Trata-se de um trabalho técnico-jurídico consistente, elaborado de forma coletiva pela Mesa Diretora em articulação com os demais vereadores e membros do Poder Executivo, tendo como norte a legalidade, a segurança jurídica e a melhoria dos serviços administrativos do Município de Chopinzinho.

Entre as modificações propostas, destaca-se a nova redação do § 3º e a inclusão do § 10º ao art. 22, para permitir que, durante o recesso parlamentar, a Câmara Municipal seja convocada para Sessão Legislativa Extraordinária em casos de matéria urgente ou de relevante interesse, autorizando-se, de forma excepcional e mediante justificativa, a participação remota de vereadores por videoconferência.

Também se altera o inciso V do art. 29, corrigindo a forma normativa para a fixação dos subsídios dos vereadores, estabelecendo expressamente que tal matéria será tratada por projeto de resolução e não por projeto de lei, alinhando-se à Constituição Federal e, também, ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

No art. 38, inciso IV, promove-se ajuste para assegurar o direito ao licenciamento automático do mandato de vereador àqueles que venham a exercer cargo comissionado ou de agente político, não apenas na Administração Direta, mas também na Indireta. A redação toma como referência o art. 56 da Constituição Federal, o art. 60 da Constituição Estadual e modelos adotados por Leis Orgânicas como a de Curitiba e de Toledo, que preveem de forma detalhada cargos em entidades e órgãos cuja ocupação, desde que de livre nomeação e exoneração, não acarreta perda do mandato parlamentar. A medida encontra respaldo na jurisprudência eleitoral e nos Tribunais de Justiça estaduais, que reconhecem a possibilidade de afastamento temporário do vereador para tais funções, desde que respeitados os princípios da moralidade e da não acumulação de cargos.

Outra alteração relevante atinge o inciso VIII do art. 63, para estabelecer que a convocação da Câmara para Sessão Legislativa Extraordinária deve indicar as matérias a serem deliberadas, conferindo maior clareza e objetividade ao ato convocatório.

Atendendo à solicitação do Departamento Contábil do Poder Executivo, ajustam-se ainda as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 110-A, fixando novos prazos para encaminhamento e devolução do Plano Plurianual (PPA) no primeiro ano de mandato, de forma a aprimorar a previsibilidade e a organização administrativa.

No art. 113-A, alteram-se os §§ 1º e 3º para adequar a Lei Orgânica Municipal à Emenda Constitucional nº 126/2022, que determina as emendas parlamentares



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000

(46) 3242-1686

serão aprovadas conforme limite constitucional tendo como base a receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

Por fim, revoga-se o parágrafo único do art. 21, cuja previsão de registros em livros não se aplica mais à realidade administrativa, já que substituídos por meios digitais e regulamentados pela Lei Municipal nº 4.063/2024, que fixa os subsídios, bem como o § 3º do art. 44, suprimindo dispositivos que se tornaram obsoletos ou desnecessários.

Diante dos fundamentos expostos, submete-se o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica à elevada apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação representará importante avanço institucional, conferindo maior coerência normativa, fortalecimento da autonomia do Legislativo, respeito à jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal e melhoria da governança pública no Município de Chopinzinho.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

Lídia Posso – Presidente
Loi Ceni – Vice-Presidente
Rosani Checelski – Primeira-Secretária
Jorcélio Farias – Segundo-Secretário
MESA DIRETORA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9A6-C406-68B8-EF4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 12/08/2025 16:13:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 12/08/2025 16:19:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 12/08/2025 17:34:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 12/08/2025 20:07:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A9A6-C406-68B8-EF4F>